



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.519 de 29 de Dezembro de 1994, estabelece Novo Percentual de Desconto Para o Pagamento do IPTU e Dá Nova Redação ao Item I e Parágrafo Único do Artigo 4º, da Lei Municipal N. 1.483 de 07 de Dezembro de 1.993***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O desconto de que trata o artigo 1º da Lei Municipal N. 1.483, de 07 de Dezembro de 1993, passa de 20% (vinte por cento) para 8% (oito por cento).

I- a alíquota de que trata o item I do artigo 4º da Lei Municipal N. 1483, de 07 de Dezembro de 1993, passa de 5% (cinco por cento) para 7% (sete por cento);

II- a alíquota de que trata o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal N. 1483, de 07 de Dezembro de 1993 permanece 4% (quatro por cento).

**Art. 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Dezembro de 1994.

**Luiz Gonzaga Trincha**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Dezembro de 1994.

**Adão Luiz Delsin**

Diretor Financeiro